

RESOLUÇÃO Nº. 93, de 14 de dezembro de 2004.

Institui o Portal de Informações e Serviços do Governo do Estado de Minas Gerais - Portal Minas, dispõe sobre a gestão do seu conteúdo, e cria o Banco de Informações e Serviços.

**O PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA,**  
no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 3º, §2º, do Decreto de 43.666 de 25 de novembro de 2003,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica instituído o Portal de Informações e Serviços do Governo do Estado de Minas Gerais – Portal Minas, sítio da Administração Pública Estadual que disponibiliza informações e serviços prestados pelos órgãos e entidades na Internet.

Parágrafo único. Os endereços na Internet do Portal Minas são "<http://www.mg.gov.br>" e "<http://www.portalminas.mg.gov.br>"

Art. 2º Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a implantação, coordenação, e monitoramento do Portal Minas.

Art. 3º Para efeito desta resolução se aplicam os seguintes conceitos:

I – considera-se Gestão de Conteúdo o ciclo de vida completo que envolve coleta, organização, tratamento, divulgação, uso e avaliação do uso da informação.

II – considera-se Sistema de Gestão de Conteúdo a utilização de um conjunto de ferramentas que visam possibilitar a efetivação do ciclo de gestão de conteúdo mencionado no inciso I, integrando de maneira racional e segura os diferentes atores do processo e os diferentes suportes à coleta, organização e divulgação da informação.

III - considera-se Editor o responsável pela criação e manutenção dos conteúdos do sistema de gestão de conteúdo do Portal Minas;

IV – considera-se Aprovador o responsável pela aprovação e reprovação de conteúdos gerados pelos editores;

V – considera-se Publicador o responsável pela publicação dos conteúdos nos níveis fundamentais de organização da informação;

VI – considera-se Moderador o usuário com acesso à desabilitação de qualquer conteúdo publicado no sistema de gestão de conteúdo;

VII – consideram-se Administradores do Portal os responsáveis pela manutenção de parâmetros operacionais do sistema Portal, sendo os seguintes:

a) administrador da estrutura de conteúdo: responsável pela gestão da arquitetura da informação/conteúdo;

b) administrador da manutenção da página inicial: responsável pela seleção dos conteúdos que serão destaque na página inicial;

c) administrador de manutenção do controle de acesso: responsável pelo registro dos usuários e seus perfis;

d) administrador de manutenção de parâmetros: responsável pelo registro dos parâmetros operacionais do sistema.

VIII – considera-se Gestor o usuário com acesso aos relatórios relativos aos processos do sistema de gestão de conteúdo;

IX – considera-se Audiência o grupo específico de público-alvo de atendimento do Portal Minas.

## CAPÍTULO II

### Do Banco de Informações e Serviços – BIS

Art. 4º Fica criado o Banco de Informações e Serviços – BIS – para disponibilização de informações sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a implantação, coordenação e monitoramento do BIS.

Art. 6º O BIS deverá conter informações sobre:

I – os serviços prestados em cada órgão e entidade;

II – os procedimentos para acesso a exames, formulários e outros dados necessários à prestação do serviço;

III – o endereço das unidades administrativas que prestam o serviço;

IV – o horário de funcionamento dos órgãos e entidades e suas unidades administrativas;

V – a autoridade ou o órgão encarregado de receber denúncias, reclamações, solicitações ou sugestões.

VI – os endereços eletrônicos para acesso aos serviços disponíveis na Internet.

Art. 7º. – As informações disponibilizadas no BIS são de responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão a edição de normas e procedimentos para a padronização da exibição do BIS no Portal Minas.

## CAPÍTULO III

### Da Gestão de Conteúdo

#### **Seção I**

#### **Da Estrutura de Conteúdo**

Art. 8º É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a definição e manutenção da estrutura de conteúdo do Portal Minas.

Art. 9º Para facilitar o acesso dos usuários às informações do Portal Minas o conteúdo será, preferencialmente, agrupado por audiência.

Art. 10. No nível principal, a estrutura de conteúdo do Portal Minas está organizada da seguinte maneira:

I – informações sobre serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual contendo os seguintes grupos:

- a) audiência Cidadão - corresponde às informações sobre serviços prestados ao cidadão;
- b) audiência Empresa –corresponde às informações sobre serviços prestados ao setor privado;
- c) audiência Governo –corresponde às informações sobre serviços prestados a outras esferas e poderes do Estado;
- d) audiência Servidor Público –corresponde às informações sobre serviços prestados aos servidores públicos do Estado de Minas Gerais;

II – informações sobre o Governo do Estado de Minas Gerais contendo os seguintes grupos:

- a) Governador –corresponde às informações sobre a biografia do Governador do Estado e Vice-Governador do Estado;
- b) órgãos e entidades –corresponde às informações institucionais sobre as secretarias, órgãos autônomos, fundações, autarquias, empresas e conselhos estaduais;
- c) ações de governo –corresponde às informações sobre os programas e projetos do Governo do Estado;
- d) contas públicas –corresponde às informações relativas a prestação das contas públicas do Governo do Estado;
- e) Poder Judiciário –corresponde ao conteúdo de apresentação e *links* que direcionam aos sítios das instituições do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

f) Poder Legislativo - corresponde ao conteúdo de apresentação e *links* que direcionam aos sítios das instituições do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais;

g) Ministério Público - corresponde ao conteúdo de apresentação e *link* que direciona ao sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

III – informações sobre o Estado de Minas Gerais contendo os seguintes grupos:

a) conheça minas – corresponde às informações sobre os aspectos geográficos, sócio-políticos e constitucionais do Estado de Minas Gerais;

b) cultura – corresponde às informações sobre a cultura do Estado de Minas Gerais;

c) economia – corresponde às informações sobre a economia do Estado de Minas Gerais;

d) municípios – corresponde às informações sobre os municípios do Estado de Minas Gerais;

e) símbolos – corresponde às informações sobre os símbolos do Estado de Minas Gerais;

f) turismo – corresponde às informações turísticas do Estado de Minas Gerais.

IV – notícias do Governo do Estado de Minas Gerais.

V – destaques de Governo contendo os seguintes grupos:

a) você sabia? – corresponde à faixa inserida na parte superior da parte inicial do Portal Minas, com chamadas para ações, programas e serviço do Governo;

b) destaque – corresponde à caixa no corpo da página inicial com chamadas para ações, programa e serviços de Governo;

VI – acesse rápido contendo os seguintes grupos:

a) eu preciso – corresponde a atalhos na página inicial para informações úteis ao cotidiano do usuário;

b) serviços – corresponde a atalhos na página inicial para serviços disponibilizados pelo Governo do Estado na Internet;

c) *links* de Governo – corresponde a atalhos na página inicial para sítios governamentais na Internet.

VII – banners dinâmicos – corresponde aos atalhos para sítios governamentais na Internet, para ações, programas e serviços de Governo e para eventos em que o Governo do Estado de Minas Gerais seja participante, apoiador, patrocinador, co-patrocinador ou organizador.

## **Seção II**

### **Da Edição e Aprovação de Conteúdo**

Art. 11. É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Governo a edição e aprovação do conteúdo relativo a informações sobre o Governador do Estado – Governador.

Art. 12. É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a publicação de conteúdo relativo à:

I – órgãos e entidades;

II – Poder Judiciário;

III – Poder Legislativo;

IV – Ministério Público.

Art. 13. É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda a edição e aprovação do conteúdo relativo a informações sobre as contas públicas – Contas Públicas

Art. 14. É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura a edição e aprovação do conteúdo relativo a:

I – história;

II – cultura;

III – símbolos.

Art. 15. É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico a edição e aprovação do conteúdo relativo a economia do Estado de Minas Gerais – Economia.

Art. 16. É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Turismo a edição e aprovação do conteúdo relativo a informações sobre turismo no Estado de Minas Gerais – Conheça Minas e Turismo.

Art. 17. É de responsabilidade da Fundação João Pinheiro a edição e aprovação do conteúdo relativo às informações sobre os municípios mineiros – Municípios.

Art. 18. É de responsabilidade de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a edição e aprovação de conteúdo relativo a:

I – informações sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II – ações de governo;

III – notícias do Governo do estado de Minas Gerais.

### **Seção III**

#### **Da Publicação de Conteúdo**

Art. 19. É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Governo a publicação de conteúdo relativo a:

I – informações sobre o Estado de Minas Gerais – Minas Gerais;

II – informações sobre o Governo do Estado de Minas Gerais - Governo do Estado;

III – notícias;

IV – destaques de Governo.

Art. 20. É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a publicação de conteúdo relativo a:

I – informações sobre serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II – acesse rápido;

III – banners dinâmicos.

## **Seção IV**

### **Do Monitoramento e Avaliação do Conteúdo**

Art. 21. É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão o monitoramento e avaliação do conteúdo disponibilizado no Portal Minas.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão disponibilizará relatórios de utilização do Portal Minas para monitoramento do acesso público, bem como do acesso dos representantes dos órgãos e entidades responsáveis pela sua manutenção.

## **Seção V**

### **Dos Editores, Aprovadores e Publicadores**

Art. 22. É de responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a indicação dos servidores que serão os editores e aprovadores de conteúdo do Portal Minas.

§ 1º Haverá no máximo dois editores por superintendência na Administração Direta ou suas correlatas na Administração Indireta, sendo um titular e um suplente.

§ 2º Haverá no máximo dois aprovadores por órgão ou entidade, um titular e um suplente, sendo estes lotados no Gabinete ou unidade administrativa correlata da instituição.

Art. 23. É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Governo e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a indicação dos servidores que serão os publicadores de conteúdo do Portal Minas.

Art. 24. Será publicado no Portal Minas lista com os nomes, endereço de correspondência eletrônica, órgão ou entidade de origem e unidade administrativa, dos editores, aprovadores e publicadores.

Parágrafo único. Compete a Secretaria de Estado de Planejamento manter o registro dos editores e aprovadores.

## CAPÍTULO IV

### Dos Elementos de Interação

Art. 25. É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão o atendimento às mensagens encaminhadas ao Fale Conosco.

§ 1º As mensagens devem ser respondidas no prazo máximo de dois dias úteis, devendo o usuário ser informado quando esse prazo não puder ser observado.

§ 2º Quando as mensagens forem encaminhadas aos órgãos e entidades, estes terão o prazo máximo de dois dias úteis para resposta.

§ 3º As mensagens serão encaminhadas ao Fale Conosco de cada órgão ou entidade, conforme art. 30 da Resolução SEPLAG 71/2003.

Art. 26. É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Governo o atendimento as mensagens encaminhadas ao Fale com o Governador.

Art. 27. É de responsabilidade da Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais o atendimento às mensagens de denúncia encaminhadas para o Portal Minas.

Parágrafo único. Enquanto a Ouvidoria Geral do Estado não possuir infra estrutura para o atendimento às mensagens, ficará sob responsabilidade da Auditoria Geral do Estado de Minas Gerais o atendimento às mensagens de denúncia encaminhadas para o Portal Minas.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais

Art. 28. É de responsabilidade da Auditoria Geral do Estado o papel de Moderador de conteúdo, podendo este desabilitar conteúdo considerado impróprio ou inadequado para o Portal Minas, bem como apurar e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas na Lei.

Parágrafo único. A Auditoria Geral do Estado indicará dois representantes para a função de moderador do Portal Minas.

Art. 29. É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a indicação dos servidores que serão os Administradores do Portal Minas.

Art. 30. Caberá ao Comitê Executivo de Governança Eletrônica esclarecer os casos omissos a esta Resolução.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de dezembro de 2004.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Presidente do Comitê Executivo de Governança Eletrônica.